



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CGC 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP 56.830-000 - Telefone: (081) 829-1156
Fax: (081) 829-1102 - Ingazeira - Pernambuco

LEI N° 010/2.000

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a proceder Doação e regularização de terrenos Urbanos e casas populares construídas no loteamento Vila São José à Pessoas Carentes e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais Sanciona a Seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ingazeira, autoriza a doação e regularizar os terrenos e casas populares construídas de propriedade da Municipalidade, localizados no loteamento municipal denominado Vila São José , à pessoas carentes de nosso município.

Art. 2º - Os terrenos doados se destinarão exclusivamente , à pessoas carentes que residam no município de Ingazeira e que comprovem, junto aos órgãos competentes, não possuir outros imóveis residenciais.

1 - As pessoas beneficiadas com as doações de que tratam esta Lei, serão cadastradas na Secretaria de Ação Social, mediante avaliação prévia de estado de pobreza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os donatários terão o prazo de 24 (vinte e Quatro) meses para concluírem as obras de edificações dos seus respectivos imóveis e não fazendo os lotes doados passarão a serem partes integrantes do patrimônio do Município, independente de notificação ou interpelações judiciais.

Art. 3º - Os donatários não poderão vender nem trocar o imóvel ora doado pelo prazo de 10 (dez) anos e no caso de infliência o Município adotará os recursos judiciais cabíveis para anulação deste atos de transmissão ou permuta.





P M I
EXPERIÊNCIA E
TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CGC 10.347.888/0001-97

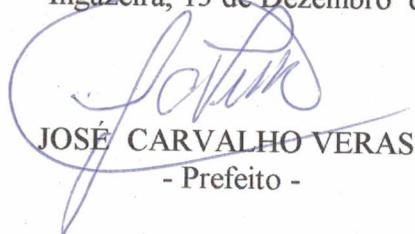
Rua Albino Feitosa, 37 - CEP 56.830-000 - Telefone: (081) 829-1156
Fax: (081) 829-1102 - Ingazeira - Pernambuco

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de doação própria constante no Orçamento em Vigor.

Parágrafo único - Os instrumentos de doação, quer administrativos, quer públicos, deverão trazer no seu texto a consignação da vedação tratada no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ingazeira, 13 de Dezembro de 2.000


JOSE CARVALHO VERAS
- Prefeito -



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20220808095245.pdf>
assinado por: idUser 83